PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA
TERMO DE ADITAMENTO Nº 0758/2025
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 600 /DRE-BT/ 2017
PROCESSO: 6016.2017/0043133-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DRE: 16.22.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00

OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
CEI INDIR RECANTO DA ALEGRIA III

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal da Educação doravante designada **SME**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO**, consignado(a) nos termos da competência delegada, pela Portaria SME nº 5.318/2020, de 24 de agosto de 2020, e a **OSC ASSOCIAÇÃO CRIANÇA BRASIL** localizada na **RUA FRANCISCO REBOLO, nº 6 / BAIRRO JARDIM PANORAMA D OESTE/ CEP:05679-050 / SAO PAULO - SP**, C.N.P.J. nº 58.373.234/0001-64, doravante designada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, por meio de seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 46/2024 e alterações posteriores, e acordam em aditar a(s) cláusula(s) **TERCEIRA** da Parceria supracitada, **objetivando MANTER A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E AUMENTO DA CAPACIDADE DE BERÇÁRIO PARA 2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, parte integrante deste termo.
1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05(cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.
2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS(as) CEI/CRECHES PARCEIRAS
A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento, a partir de 01/02/2025, um Centro de Educação Infantil / Creche com as seguintes caracteristicas:

3.1. NOME: CEI RECANTO DA ALEGRIA III
3.2. ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE ABREU, nº 715 / BAIRRO VILA DALVA / CEP: 05387-070 / SAO PAULO - SP.
3.3. CAPACIDADE UNIDADE: 110 CRIANÇAS, SENDO 55 de BERÇÁRIO.
3.4. FAIXA ETÁRIA: de 0 até 3 anos
3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R$ 1.293,39
30 - R$ 1.006,25
20 - R$ 923,17
00 - R$ 854,34
ADICIONAL BERÇÁRIO: 55 - R$ 482,50

3.6.	VALOR DO PER CAPITA MENSAL:	R$ 126.254,30
3.7.	VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO:	R$ 26.537,50
3.8.	VALOR BAIXA DEMANDA:	R$ 0,00
3.9.	VALOR HORÁRIO ESTENDIDO:	R$ 0,00
3.10.	ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR A LOCAÇÃO:	R$ 0,00 (mais IPTU em parcelas)
3.11.	VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL:	R$ 152.791,80
3.12.	VALOR DO REPASSE INICIAL:	R$ 0,00

3.13. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: CEI INDIR

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;

VII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;

VIII. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

IX. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

X. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento aos bebês e crianças, conforme Plano de Trabalho estabelecido;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar os aspectos quantitativos e qualitativos constantes no Plano de Trabalho. A remuneração do corpo docente deverá obedecer no mínimo o piso nacional do magistério.

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

V. Manter Recursos Humanos, alimentação, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

IX. Prestar contas, no Sistema SIGEP, das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria, mantendo, no Sistema SIGEP, todas as informações e documentação atualizadas;

XI - Adquirir gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis

XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em objeto específico e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;

XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;

XV. Comunicar a SME/Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da Organização, por meio do sistema SIGEP, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho;

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIX Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;

XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXIII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.

XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de

reserva aludido no inciso anterior.

XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXVI - Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referente à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.

XXVII – O uso de uniformes/aventais para professores e funcionários administrativos, deverá conter o logo da PMSP, além do logo da Organização, quando for o caso.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade, o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. Os CEIs indiretos e parceiros poderão adquirir bens permanentes com as verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, na ocasião da prestação de contas parcial, conforme Decreto nº 53.484/2012.

4.2.3. A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

5. O CEI objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos

usuários, aprovado pelo Conselho de CEI, de forma a atender suas necessidades.

5.2. A critério da Secretaria Municipal de Educação, após pesquisa de demanda, o horário poderá ser estendido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

6. A organização parceira concederá aos funcionários férias coletivas em janeiro e períodos de recesso em conformidade com o calendário anual de atividades, a ser publicado periodicamente pela SME. Com exceção dos docentes, os demais funcionários poderão usufruir do mesmo período ou escalonadamente, considerando a convenção coletiva de trabalho de cada categoria profissional, não impactando no desenvolvimento da parceria e com aprovação da escala pela supervisão escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

7. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho.

7.1. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, podendo haver a previsão de valor adicional para crianças atendidas nos agrupamentos de berçário.

7.2. Para fins de pagamento, deverá ser observada a data do desligamento das crianças a fim de realizar o repasse proporcional aos dias em que os mesmos permaneceram matriculados.

7.3. A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira - FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

7.4. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará o CEI e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.5. O repasse referente às despesas de locação ocorrerá no mês subsequente e proporcionalmente à data do contrato. Após a organização parceira inserir, no SIGEP, o contrato de locação.

7.6. Para a implantação do CEI, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis: CEI INDIRETO a contar da data da assinatura do termo de colaboração, CEI PARCEIRO após a conclusão das obras de adequação atestadas pelo Engenheiro.

7.7. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.

7.8. Os repasses referentes aos meses de março, abril, agosto e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 34 da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8. O repasse mensal ocorrerá nos termos previstos nos artigos 33 a 39 da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

9. Deverão ser descontados:

a) os saldos referentes ao ano civil não gastos, poderão ser utilizados até 31 de janeiro do ano subsequente.

b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não

esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação;

c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.

d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 53 da IN SME Nº 46/2024.

10.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à DRE competente, nos termos do Artigo 53 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11. As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos dos artigos 61 a 67 da IN SME Nº 46/2024, visam à qualidade do atendimento aos bebês e crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 70 a 74 da IN SME Nº 46/2024.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 74 da IN SME Nº 46 /2024.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 75 a 78 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13. A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 79 a 83 da IN SME Nº 46/2024.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à DRE competente, nos termos dos artigos 53 a 59 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA

14. O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 88 a 93 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

15. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Instrução Normativa SME Nº 46, de 27 de dezembro de 2024 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos nos artigos 94 a 95 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

16. A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

18. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Instrução Normativa SME Nº 46/2024 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos nos artigos 94 e 95 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CUSTAS

19. A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025

DRE
ROSANA RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO
RG: [redacted]
RF: 737.148.9-1

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
CARLOS JOSÉ KITZ
PRESIDENTE
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

TESTEMUNHA 01
ELAINE CRISTINE SERAFIM CABRAL
RF:770.840-8

TESTEMUNHA 02
ZULEICA MARIA FREITAS NICOMEDES
RF: 780.555-1